

EDITAL N.º1/2017

MATRÍCULAS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º ANO

ANO LETIVO 2017/18

O período para a realização das matrículas do Ensino Pré-Escolar e 1.º Ano do Ensino Básico decorre entre o dia **15 DE ABRIL** e o **DIA 15 DE JUNHO**, conforme o **Despacho normativo n.º 1-B/2017**, de 17 de abril, que republica o **Despacho n.º 7-B/2015**, de 7 de maio, alterado pelo **Despacho normativo n.º 1-H/2016** de 14 de abril.

O pedido de matrícula pode ser efetuado:

- **pela internet**, na aplicação informática disponível no Portal das Escolas (www.portaldasescolas.pt), com recurso à autenticação através de cartão de cidadão (caso opte por esta opção, deverá proceder à entrega dos documentos abaixo discriminados nos Serviços Administrativos);
- **ou presencialmente**, nos Serviços Administrativos da Escola Básica de Santa Bárbara, sita na Rua Alto de Barreiros, 790, **a partir de 26/04/2017**, durante o seguinte horário:

SEGUNDAS, TERÇAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS

Das 09h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h00

QUARTAS-FEIRAS

Das 09h30 às 12h30

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- A frequência da educação pré-escolar é facultativa e destina-se às crianças **com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico**. (Art. 3.º, Ponto 2 do **Despacho n.º 1-B/2017**, de 17 de abril)
- A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem **3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional**, dependendo a sua aceitação definitiva **da existência de vaga nas turmas já constituídas**, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 9.º, do Ponto 1 a 3 do **Despacho n.º 1-B/2017**, de 17 de abril.

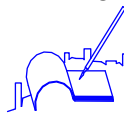
1.º ANO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

- As crianças que completem os **6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico, se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas**, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do artigo 10.º do **Despacho normativo n.º 1-B/2017**, de 17 de abril.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

ENSINO PRÉ-ESCOLAR – Ver Ponto III - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula, art.º 9 do Despacho normativo n.º 1-B/2017, de 17 de abril.

1.º ANO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – Ver Ponto III - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula, art.º 10 do Despacho normativo n.º 1-B/2017, de 17 de abril.



DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA MATRÍCULA NO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO:

- Boletim de Matrícula (fornecido pela Escola);
- Boletim de Ação Social Escolar (fornecido pela Escola);
- Cartão de Cidadão do(a) aluno(a);
- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos pais do(a) aluno(a)/Encarregado de Educação;
- NIF do(a) Encarregado(a) de Educação e da criança (caso apresente cartão de cidadão o número já consta do mesmo);
- Número de Segurança Social da Criança (ou **Declaração de Escalão de Abono de Família**, caso se candidate ao Serviço de Alimentação ou Prolongamento de Horário);
- Cartão Utente do Serviço Nacional de Saúde (ou outro subsistema de saúde);
- 1 Fotografia Atual (tipo passe);
- Boletim de vacinas atualizado;
- Documento comprovativo de residência do Agregado Familiar a que pertence o aluno (recibo de água, luz, televisão...);
- Declaração de Delegação de poder paternal quando o encarregado de educação não for o pai ou a mãe da criança/aluno a inscrever.

NOTAS IMPORTANTES:

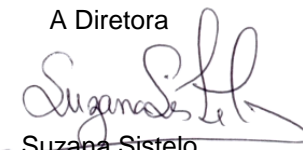
- A matrícula ou a sua renovação deve considerar-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino. (art. 6.º, n.º 12 **Despacho normativo n.º 1-B/2017**, de 17 de abril).
- No boletim de matrícula o encarregado de educação **deve indicar**, por ordem de preferência, **até cinco estabelecimentos de ensino de educação, pertencentes ou não ao mesmo agrupamento**, cuja escolha de frequência é a pretendida sem prejuízo do disposto no art. 6.º, do **Ponto II**, n.º 3 do **Despacho normativo n.º 1-B/2017**, de 17 de abril.
- No Boletim de Ação Social Escolar, caso pretenda o Serviço de Alimentação ou Prolongamento de Horário, deve **anexar a declaração da Segurança Social com a indicação do escalão de abono de família. Para os detentores do 2.º escalão, e no caso de um dos progenitores se encontrar na situação de desemprego involuntário há 3 ou mais meses, deve entregar ainda Declaração do IEFP confirmando a inscrição. A ficha de Auxílios Económicos é de preenchimento obrigatório.**

DIVULGAÇÃO DAS LISTAS:

- Lista de alunos que requereram a matrícula – até 5 de julho de 2017
- Lista dos candidatos admitidos – até 20 de julho de 2017

Fânzeres, 18 de abril de 2017

A Diretora


Suzana Sistelo